



Sido 9/4/18

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE  
CHEFIA DE GABINETE**

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP  
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243  
Telefone (15) 3244-8400  
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

*Raul Gomes de Abreu*

Of.Seg. 030/2018

Em, 02 de abril de 2018.

**Requerimento: 13/2018**

Autoria dos Vereadores: **Adélcio Vieira de Jesus (PSB)**

**Excelentíssimo Presidente:**

Em atenção ao requerimento em epígrafe, encaminhamos manifestação do Assessor Jurídico de Gabinete, que aborda o assunto em tela.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência, assim como aos nobres dignos Vereadores que honram e significam esta Egrégia Casa Legislativa, a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

*José Tadeu de Resende*  
**José Tadeu de Resende**  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Piedade 06/04/2018 16:42 011596

Ao senhor  
**Nelson Prestes de Oliveira**  
Presidente da Câmara Municipal de Piedade  
N E S T A



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DIRETORIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP  
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243  
Telefone (15) 3244-8400  
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

### Processo PMP 02197/2018

Em atendimento ao requerimento número **13/2018**, do Vereador Adélcio Vieira de Jesus (**PSB**) passo a responder os seguintes questionamentos:

Requeiro obedecidas as formalidades regimentais e ouvido o Egrégio Plenário, que seja oficiado o Senhor Prefeito Municipal, para que nos encaminhe as seguintes informações sobre a regulamentação da Central de Abastecimento de Piedade - CEABASP:

- 1) – A Lei Municipal nº 2.908/97, que criou o CEABASP e dá outras providências, continua em vigor? Caso não, qual a lei que a substitui.**

R: Sim, a lei continua em vigor.

- 2) - A Prefeitura possui o cadastro dos agricultores e dos compradores que operam no CEABASP, favor enviar relação.**

R: A Prefeitura não possui cadastro dos produtores que operam lá, entretanto já está sendo providenciado através da Diretoria de Agricultura. Por ser um processo bastante complexo, demanda um tempo maior para a sua realização. Assim que for concluído, a administração colocará em prática o Decreto de Regulamentação.

- 3) - O DECRETO previsto no art. 5º, da Lei 2908/97, que regulamenta os espaços físicos no CEBASP foi expedido? Caso afirmativo favor enviar cópia. Caso não, qual o motivo?**

Sim, o Decreto previsto na Lei foi expedido, trata-se do Decreto número 2.769/1997. Segue anexado a cópia do decreto, conforme solicitado.

- 4) - O Executivo já elaborou projeto para regulamentação do uso do CEABASP? Caso afirmativo, quando será encaminhado a esta Casa, caso não qual o motivo?**

R: A administração conseguiu fazer a separação das contas de energia e água e demais despesas pois todas elas estavam ligadas junto com a Escola Técnica Estadual – ETEC. Agora, através do investimento em materiais e mão de obra, a separação foi feita e o CEABASP tem relógio de água e poste de energia próprios, que vão auferir os gastos exclusivamente do CEABASP. A partir do somatório das despesas, a administração vai dividir as despesas entre os usuários e colocar em prática o integral cumprimento do Decreto nº. 2908/97.

Piedade, 02 de abril de 2018.

CAIO CEZAR DA SILVA MARTORI  
Assessor Jurídico de Gabinete



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro  
CEP 18170 - 000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP  
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Decreto número 2.769, de 29 de Outubro de 1.997.

"Estabelece as normas regulamentadoras da Central de Abastecimento de Piedade CEABASP., conforme específica e dá outras denominações".

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade -SP., usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e em especial pela Lei Municipal nº 2.908,de 07 de Outubro de 1.997, decreta:

### CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO

Artigo 1º - Ficam instituídas as normas regulamentadoras da CENTRAL DE ABASTECIMENTO MUNICIPAL - CEABASP., observadas as peculiaridades locais, a fim de proporcionar um sistema de abastecimento de produtos agrícolas, hortifrutigranjeiros e congêneres, operacionalizando com padronização, a nível de atacado e, no varejo, proporcionando a venda a população do município e região, fixando suas diretrizes.

Artigo 2º - Entende-se por operações da CEABASP., um conjunto de atividades desenvolvidas no recinto, referentes à comercialização de produtos agrícolas, hortifrutigranjeiros e congêneres, produzidos no Município, ou não, em âmbito intermunicipal.

Artigo 3º - A fim de obter-se excelente padrão de atendimento e segurança aos usuários, torna-se indispensável a fixação de rotinas e procedimentos, bem como a adequação e sinalização das áreas, instalações e equipamentos disponíveis, por este decreto.

### CAPÍTULO II. - DA INSCRIÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS

Artigo 4º - A inscrição dos produtores rurais interessados em comercializar seus produtos na CEABASP., será feita em ficha própria, onde deverão constar os dados pessoais do produtor, da propriedade e da produção, além dos dados pessoais da pessoa autorizada a representá-lo na comercialização, se houver, devendo apresentar, quando solicitados, os seguintes documentos:

- a) Ficha de Inscrição Cadastral - Produtor.
- b) Declaração Cadastral - DECAP.
- c) Cópia do CPF - Cadastro de Pessoa Física.
- d) Cópia do RG - Registro Geral.
- e) 02 (duas) fotografias modelo 3 X 4.

§ 1º Havendo representante do produtor, para fins de comercialização, deverão ser apresentados os seguintes documentos

- a) Autorização expressa do produtor, em formulário próprio fornecido pela administração;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

**Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro  
CEP 18170 - 000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP  
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151**

- b) Cópia do CPF - Cadastro de Pessoa Física.
- c) Cópia do RG - Registro Geral.
- d) 02 (duas) fotografias 3 X 4.

**§ 2º** As inscrições de que trata o artigo anterior, serão mantidas em arquivo da Administração da Central de Abastecimento.

**Artigo 5º** - Serão fornecidos crachás aos usuários autorizados a comercializar, bem como aos funcionários da Administração, da manutenção e de todos os demais, cujo uso será obrigatório enquanto estiverem dentro daquelas dependências, devendo ser devolvidas à Administração, no momento da saída.

### CAPÍTULO III - DA DISPOSIÇÃO E DO USO DOS BOXES

**Artigo 6º** - Dispõe a Central de Abastecimento, de 40 (quarenta) unidades na área externa, sob a cobertura, com 10,00 m<sup>2</sup> de área cada uma, sendo 4,00m. de comprimento por 2,50m. de largura de 05 (cinco) unidades, denominados "boxes fechados", com a área mínima de 36,00 m<sup>2</sup> cada um, composto com duas portas de aço para o devido fechamento.

**Artigo 7º** - Os boxes fechados, descritos no artigo anterior, serão postos à disposição dos usuários, mediante abertura de processo licitatório para permissão remunerada de uso, por período e destinação a serem fixados no edital de licitação.

**Artigo 8º** - A comercialização inerente à lanchonete, tais como: cigarros, café, refrigerantes, salgados, lanches, refeições, sorvetes e similares, será restrita, ficando impedido o trabalho de ambulantes, varejistas ou feirantes dentro da Central de Abastecimento, qualquer que seja o seu ramo de comércio.

**Artigo 9º** - A permissão remunerada de uso será dada aos permissionários por período pré-fixado em edital, devendo, posteriormente, ser desocupado o box e devolvido à Administração, se for esse o seu interesse.

**§ 1º** Para a exploração do box no período estabelecido expressamente para a permissão, será lavrado o Termo de Permissão Remunerada de Uso, em tantas vias quantas forem necessárias, em impresso próprio, cujo valor será atribuído por metro quadrado de uso da área, fixado em tabela própria - Anexo I deste decreto.

**§ 2º** Para as despesas referentes a elaboração deste ato, será cobrada uma taxa, fixada no Anexo II, deste decreto.

**§ 3º** Durante o período em que vigorarem as permissões, os permissionários somente poderão comercializar produtos constantes do atestado de produção rural, nas proporções de sua produção e na área a ele permitida

**Artigo 10** - Em períodos de "picos" de safras no município, e a critério da Administração, esta poderá autorizar a comercialização aos produtores rurais cadastrados, em área designada fora dos módulos e boxes, dispensando-se a esses produtores, a assinatura do Termo de Permissão Remunerada de Uso.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a cursive form of the letter 'C' or a similar mark.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

**Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro  
CEP 18170 - 000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP  
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151**

**§ 1º** Serão considerados, tais produtores, diaristas e usufruirão das dependências da Central de Abastecimento, mediante o recolhimento diário de uma taxa, aos cofres municipais, que equivalerá ao resarcimento das despesas do estabelecimento, por um dia/área utilizada, obedecidos os valores por metro quadrado de ocupação descrito no Anexo I deste decreto.

**§ 2º** A cobrança será efetuada diariamente, em recibo manual impresso pela Administração, conforme modelo estabelecido no Anexo III deste decreto.

### CAPÍTULO VI - DAS DESPESAS GERAIS

**Artigo 11** - As despesas oriundas dos custos condominiais, relativos ao consumo de energia elétrica, telefones, água, limpeza, segurança, administração e outros que surjam eventualmente, serão rateados mensalmente entre os permissionários e os diaristas, na proporção das áreas ocupadas.

**§ 1º** Para efeitos de cálculos, o somatório das despesas será dividido pelo número de metros quadrados ocupados por todos, e o resultado será multiplicado pelo número de metros quadrados ocupados por cada permissionário.

**§ 2º** Para o ocupantes dos boxes fechados, o valor da taxa de administração terá um coeficiente maior, fixado no Anexo IV deste decreto.

**Artigo 12** - A cobrança será efetuada mediante recibo impresso na Administração, especificado no Anexo V deste decreto, com a discriminação dos valores, ao final de cada mês civil, com prazo de tolerância de 05 (cinco) dias corridos para o respectivo pagamento.

**§ 1º** Após a data tolerada, o débito será lançado em dívida ativa, passível de multa e atualização.

**§ 2º** Os valores condominiais serão recebidos pela Tesouraria Municipal e a Administração Pública efetuará os pagamentos das despesas a quem de direito.

### CAPÍTULO V - DA ROTINA OPERACIONAL E DE COMERCIALIZAÇÃO

**Artigo 13** - Os dias de comercialização serão determinados pela Administração da Central de Abastecimento, conciliando-se com os interessados e com outros mercados semelhantes da região.

**Artigo 14** - Serão fixados, pela Administração da Central, horários para liberação de carregamento e saída do entreposto, de forma a ordenar as ofertas e as procuras dos comerciantes.

**Artigo 15** - Para ter acesso às dependências do entreposto, os permissionários e os diaristas deverão apresentar, na portaria, a nota de produtor devidamente preenchida.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

**Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro  
CEP 18170 - 000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP  
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151**

§ único - Entende-se por nota de produtor o documento que habilitará a administração da Central de Abastecimento a elaborar estatísticas sobre o volume da comercialização, diversificação e procedência dos produtos.

Artigo 16 - Os permissionários deverão encostar os veículos de transporte de mercadorias junto à plataforma do pavilhão para descarregar sua mercadoria e retirá-lo, a seguir, estacionando-o em local determinado pela administração.

Artigo 17 - Os diaristas deverão encostar seus veículos nos locais previamente designados pela administração, onde poderão comercializar seus produtos.

Artigo 18 - A movimentação de mercadorias, dentro do entreposto, será feita exclusivamente pelos carrinhos da administração, com características padronizadas.

§ 1º Os carrinhos destinados ao uso exclusivo dos produtores rurais, serão pintados na cor amarela, com as inscrições do produtor.

§ 2º Os carrinhos destinados ao uso coletivo, conduzidos por carregadores autônomos, serão pintados na cor azul, devendo estar inscritos na Central de Abastecimento e seu condutor devidamente inscrito junto à Prefeitura Municipal do Município.

§ 3º As taxas cobradas pelos carregadores autônomos, ora denominadas de 'fretes', serão definidas e padronizadas pela administração da Central de Abastecimento, e fixadas em local público e visível.

§ 4º Os fretes cobrados pelos carregadores autônomos serão pagos pelos compradores dos produtos.

§ 5º Não havendo comercialização, será designada uma área para a guarda dos carrinhos dos carregadores autônomos, onde deverão ser obrigatoriamente estacionados, sob a pena de suspensão dos serviços e aplicação de multa, previstos neste decreto.

## CAPÍTULO VI - DA COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS DAS MERCADORIAS

Artigo 19 - Os preços das mercadorias ou produtos, para efeitos de comercialização, serão compostos de conformidade com os preços praticados no mercado, os quais serão cotados e planilhados pelos fiscais da Central de Abastecimento, em impresso próprio, conforme modelo fixado no Anexo VII deste decreto.

Artigo 20 - As mercadorias deverão estar obrigatoriamente classificadas e embaladas, na forma do padrão estabelecido no mercado do gênero.

## CAPÍTULO VII - DO HORÁRIO DO FUNCIONAMENTO COMERCIAL

Artigo 21 - A Central de Abastecimento funcionará à partir das 6:00 horas até as 18:00 horas, todas as terças-feiras, quintas-feiras e domingos.

§ 1º Aos sábados funcionará o sistema de varejão, aberto à população em geral.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "M. J. S. de Abreu".



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro  
CEP 18170 - 000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP  
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

§ 2º As unidades destinadas a lanchonetes e restaurantes obedecerão ao mesmo horário de funcionamento mencionado no artigo anterior.

### CAPÍTULO VIII - DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA AGÊNCIA BANCÁRIA

Artigo 22 - A agência bancária respeitará o horário de funcionamento instituído pelo Banco Central, salvo por acordo entre a Municipalidade e a instituição de crédito.

### CAPÍTULO IX - DA LIMPEZA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

Artigo 23 - A limpeza, manutenção e conservação das áreas integrantes da Central de Abastecimento, serão de responsabilidade da administração Pública e os custos rateados proporcionalmente entre os usuários, na conta condominial.

### CAPÍTULO X - DA FISCALIZAÇÃO

Artigo 24 - A fiscalização dos serviços de que trata este regulamento, abrangerá desde o comportamento funcional dos servidores, bem como dos usuários da Central, em geral, a eficiência dos serviços disponíveis, limpeza, manutenção, iluminação, arrecadação e disciplina, bem como ao fiel cumprimento dos atos baixados pela Administração Pública.

Artigo 25 - Os agentes fiscalizadores deverão estar convenientemente identificados, quando em atividade dentro das dependências da Central de Abastecimento.

Artigo 26 - A Administração da Central de Abastecimento manterá à disposição do público, livro de sugestões ou reclamações, que serão apreciadas desde que o reclamante se identifique convenientemente.

### CAPÍTULO XI - DAS ATRIBUIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO DA CENTRAL

Artigo 27 - Compete à Administração da Central de Abastecimento, por si ou por seus dirigentes, auxiliares e prepostos, exercer a Administração do estabelecimento, em especial:

- a) cumprir e fazer cumprir o disposto no regulamento;
- b) elaborar e fornecer, quando solicitado, os mapas estatísticos;
- c) proceder a levantamentos, análises e proposições de soluções, objetivando o bom desempenho operacional da Central de Abastecimento;
- d) prover convenientemente os recursos de material e pessoal necessários aos serviços de limpeza e manutenção e atendimento da Central de Abastecimento;
- e) exercer fiscalização sobre todos os serviços da Central de Abastecimento, especialmente os de limpeza, manutenção, conservação, reparos, informações e outros ligados à coordenação da Central de Abastecimento;
- f) fazer cumprir os termos previstos nas permissões de uso remuneradas;
- g) elaborar as contas e efetuar cobranças dos eventuais débitos dos permissionários estabelecidos no local;
- h) elaborar relatório mensal sucinto, contendo resumo das atividades financeiras, operacionais, estatísticas e de outros fatos relevantes que eventualmente venham ocorrer;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro  
CEP 18170 - 000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP  
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

- i) baixar instruções complementares necessárias ao bom desempenho operacional da Central de Abastecimento, obedecendo os preceitos legais e regulamentares existentes;
- j) exercer as demais atribuições específicas e normais da administração;

### CAPÍTULO XII - DAS OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Artigo 28 - Aos permissionários e diaristas cumpre, entre outras obrigações:

- a) zelar pela limpeza e higiene do espaço ocupado;
- b) saldar pontualmente seus compromissos para com a administração;
- c) manter o espaço ocupado ou os boxes em funcionamento, durante o horário previsto;

Artigo 29 - Considera-se vedado, dentro das dependências da Central de Abastecimento:

- a) limpeza e lavagem de veículo;
- b) veículo parado com motor funcionando;
- c) carga ou descarga de mercadorias fora do horário e do local previamente designado;
- d) veículo abandonado em local não permitido;
- e) prova de motor ou buzina;

### CAPÍTULO XIII - DAS PROIBIÇÕES E PENALIDADES

Artigo 30 - As regras de disciplina, obrigações e restrições estabelecidas neste regulamento, são aplicáveis aos permissionários e usuários em geral, empregados ou funcionários em atividade na Central de Abastecimento, incluído o pessoal da administração.

Artigo 31 - Os permissionários e os diaristas, respondem civilmente por si e por seus empregados, auxiliares ou prepostos, pelos danos causados às instalações e dependências da Central de Abastecimento, sendo obrigados a resarcir a administração nos valores dos danos correspondentes.

Artigo 32 - Os permissionários, usuários e todas as pessoas que exercem atividades na Central de Abastecimento, deverão:

- a) conduzir-se com atenção e urbanidade;
- b) andar uniformizados, conforme determinado pela administração, sempre que em contato direto com o público;
- c) manter compostura adequada ao ambiente;
- d) cooperar com os funcionários da fiscalização;

Artigo 33 - No recinto da Central de Abastecimento é vedado:

- a) a prática de aliciamento de qualquer natureza entre funcionários e os demais permissionários e usuários em geral;
- b) o funcionamento de qualquer aparelho sonoro nas unidades comerciais, de forma que possa prejudicar a divulgação dos avisos pela rede de sonorização;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE**  
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro  
CEP 18170 - 000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP  
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

- c) a ocupação de fachadas externas das unidades comerciais ou agências, paredes e áreas comuns, com cartazes, painéis, mercadorias ou quaisquer outros objetos, em desacordo com a programação visual da Central de Abastecimento;
- d) qualquer atividades comercial, ilegalmente estabelecida, tais como o comércio ambulante em geral;
- e) o depósito, mesmo que temporário, em áreas comuns, de volumes, mercadorias ou resíduos (lixo);
- f) a guarda ou depósito de substância inflamável, explosiva, corrosiva, tóxica, ou de ordem sensível ou desagradável, mesmo em unidade comercial ou agência.

§ 1º Para o cumprimento do disposto neste artigo, a administração da CEABASP, poderá efetuar a apreensão do material ou da mercadoria e aplicar a penalidade correspondente.

Artigo 34 - A transgressão aos dispositivos estabelecidos na legislação pertinente, bem como a este regulamento e às normas complementares eventualmente baixadas, sujeitará os permissionários, usuários e funcionários em geral, sem prejuízo de outras cominações legais, às seguintes penalidades:

- I - Advertência expressa;
- II. - Multa pecuniária;
- III - Retomada do espaço físico, revogado o ato administrativo, podendo ser cumulado com multa.

§ 1º A advertência será feita por escrito, e aplicada nos casos de ocorrência de faltas de pequena gravidade.

§ 2º As multas pecuniárias serão aplicadas de conformidade com os valores estabelecidos em Tabela, constante do anexo I deste Decreto.

§ 3º A penalidade de perda do espaço físico, somente será aplicada em caso de reincidência das penalidades anteriores, dentro do período de doze meses da ocorrência da primeira, ou de plano, dependendo da gravidade do ato infracional praticado pelo permissionário ou "diarista".

Artigo 35 - As infrações cometidas por pessoal não abrangido no artigo anterior, serão registradas e comunicadas pela Administração ao órgão a que estiver subordinado o infrator, ou à autoridade competente.

#### CAPÍTULO XIV - DAS AUTUAÇÕES E RECURSOS

Artigo 36 - Ocorrendo infrações, será lavrado o Auto de Infração da seguinte forma:

- a) denominação da firma ou do usuário autuado;
- b) unidade ocupada (agência, loja ou espaço);
- c) data e horário da infração;
- d) nome do agente infrator;
- e) descrição sumária da infração cometida;
- f) assinatura do autuante.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro  
CEP 18170 - 000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP  
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Artigo 37 - A lavratura do auto de infração será feita em 04 (quatro) vias de igual teor, devendo o infrator ou seu preposto exarar o “ciente” nas 2º, 3º, e 4º vias, sendo-lhe entregue a 1º via.

§ único - Recusando-se o infrator ou seu preposto a exarar o “ciente”, o autuante certificará o fato no verso do auto, constituindo a negativa circunstância agravante na aplicação da penalidade.

Artigo 38 - À vista do auto de infração, a Administração aplicará a penalidade correspondente, notificando a firma infratora, através da remessa da 2ª via do Auto, indicando-se qual o dispositivo infringido e, se for o caso, determinado a correção da falha.

Artigo 39 - É assegurado ao infrator o direito de recurso, devendo exercê-lo no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação a que se refere o artigo anterior.

§ 1º O recurso será apresentado por escrito à Administração da Central de Abastecimento, a quem caberá julgá-lo.

§ 2º A decisão final será comunicada por escrito ao infrator.

Artigo 40 - O infrator terá o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, junto à Tesouraria Municipal, contados:

a) do recebimento da notificação de que trata o artigo 39, se não desejar exercer o direito de recurso, cuja desistência deverá estar expressa no verso da via do auto de infração, em poder da administração;

b) do recebimento da comunicação de rejeição do recurso de que trata o § 2º do artigo 39.

## CAPÍTULO XV - DO SISTEMA DE SONORIZAÇÃO

Artigo 41 - O sistema de sonorização será de responsabilidade da administração, devendo atender prioritariamente à divulgação dos avisos e chamamentos à sala da administração.

§ único - O sistema de sonorização não poderá ser utilizado para propaganda comercial de qualquer espécie.

## CAPÍTULO XVI - DA REDE DE RELÓGIOS

Artigo 42 - A rede de relógios, sob comando central da Administração, será de responsabilidade desta, sob qualquer forma que se apresente, observadas as diretrizes estabelecidas na programação visual da Central de Abastecimento.

## CAPÍTULO XVII - DO TERMINAL TELEFÔNICO

Artigo 43 - As instalações das linhas telefônicas nos boxes ou nos espaços permitidos, serão de exclusiva responsabilidade dos permissionários.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro  
CEP 18170 - 000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP  
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

§ 1º

Para o uso geral dos usuários, serão instalados telefones públicos.

### CAPÍTULO XVIII - DO SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO

Artigo 44 - O serviço de estacionamento será da responsabilidade exclusiva da Administradora.

### CAPÍTULO XIX - DA SEGURANÇA

Artigo 45 - Os serviços de segurança dentro das dependências da Central de Abastecimento, serão feitos por pessoal da própria Administração Pública, podendo contratar empresa especializada no ramo, se assim entender conveniente, e devidamente credenciada pela autoridade competente.

### CAPÍTULO XX - DOS CARREGADORES

Artigo 46 - O serviço de carregadores da Central de Abastecimento, será coordenado pela administração, mediante a limitação de elementos, prévio cadastramento e inscrição municipal, como prestador de serviços.

Artigo 47 - O preço dos serviços prestados pelos carregadores será uniforme, fixado pela administração, devendo a tabela ser fixada em local de boa visibilidade do público.

Artigo 48 - Os carregadores desempenharão suas tarefas com obediência à escala elaborada pela administração, devidamente uniformizados e identificados.

§ único - Os uniformes dos carregadores serão estipulados pela Administração e seu custo às expensas dos permissionários.

Artigo 49 - Os trabalhadores autônomos ficarão sujeitos à legislação e aos regulamentos da administração da Central de Abastecimento.

### CAPÍTULO XXI - DA COLETA DE LIXO

Artigo 50 - Compete à Administração a elaboração e execução do esquema de coleta, transporte e processamento do lixo gerado na Central de Abastecimento, seja nas áreas comuns ou naquelas de uso privado

§ único - As tarefas de que trata este artigo serão executadas, se possível, fora das vistas do público e sem prejuízo da operação normal da Central de Abastecimento.

### CAPÍTULO XXII - DO SEGURO

Artigo 51 - Todas as dependências da Central de Abastecimento, inclusive aquelas ocupadas por agências, serviços e unidades comerciais deverão ser seguradas contra risco de incêndio, roubo e fenômenos da natureza.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro  
CEP 18170 - 000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP  
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Artigo 52 - O contrato de seguro geral do prédio será de responsabilidade da administração, em apólice única, a qual cobrará dos usuários ocupantes as frações do prêmio correspondente às respectivas áreas.

§ único - O valor correspondente ao prêmio de seguro das partes comuns será rateado proporcionalmente às áreas ocupadas pelos mesmos.

Artigo 53 - O contrato de seguro de equipamentos, instalações e materiais de propriedade de terceiros existentes em unidades ocupadas pelos usuários, é de única e exclusiva responsabilidade destes.

### CAPÍTULO XXIII - DAS INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES

Artigo 54 - Para o fiel cumprimento das disposições deste regulamento, a administração poderá baixar instruções complementares que serão prévia e amplamente divulgadas entre as partes interessadas.

### CAPÍTULO XXIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 55 - A entrada do público e usuários nas dependências da Central de Abastecimento, durante o horário de comercialização será livre, observados os mecanismos de controle da portaria.

§ 1º O horário de liberação para carregamento, até o horário de saída, será rigorosamente observado, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

§ 2º Fora dos horários de comercialização, as entradas e saídas de usuários da Central de Abastecimento, serão rigorosamente controlados.

### CAPÍTULO XXV - DOS CASOS OMISSOS

Artigo 56 - Os casos omissos serão dirimidos pela autoridade competente, no âmbito de cada diploma legal.

Artigo 57 - As despesas com a execução deste decreto, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 58 - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 29 de Outubro de 1.997.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "José Tadeu de Resende". Below the signature, the text "Prefeito Municipal" is printed.